

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR (ABCCMM)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR (ABCCMM), fundada em 16 de julho de 1949, com a denominação “Associação dos Criadores do Cavalo Marchador da Raça Mangalarga”, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, onde tem sede e foro, é uma associação sem fins econômicos com personalidade jurídica própria, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 17.217.001/0001-95 e registrada no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) sob o número 21 da série entidade nacional, no cadastro geral das associações encarregadas do registro genealógico, que se regerá pelo presente Estatuto e, no que lhe for aplicável, pela legislação em vigor.

§ 1º A Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador adota a sigla ABCCMM e usa para sua identificação, ainda, logomarca, logotipo e marca, sendo sua marca e logomarca devidamente registrada no INPI.

§ 2º ABCCMM tem foro e sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Amazonas, 6.020, Bairro Gameleira.

Art. 2º O prazo de duração da Associação é indeterminado e sua dissolução somente se fará pela forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 3º A Associação exercerá sua atividade em todo o território nacional e internacional, tendo por finalidade:

I – congregar pessoas físicas e jurídicas legalmente organizadas que se dediquem às atividades relacionadas com a criação do cavalo Mangalarga Marchador;

II – buscar o constante aperfeiçoamento zootécnico, a divulgação e o desenvolvimento da raça, contando para consecução desses objetivos com os Núcleos e Associações regionais exclusivamente voltados para cavalos da raça Mangalarga Machador, que terão suas atividades organizadas por regulamento próprio, conforme normativas da Diretoria Executiva, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo Superior da ABCCMM;

III – assistir os associados, representando-os na defesa de seus interesses e no fortalecimento do espírito associativo, bem como prestando-lhes assistência técnica necessária para o aperfeiçoamento da raça;

IV – administrar e executar, por expressa autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Serviço de Registro Genealógico da raça, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes e legislação vigente;

V – colaborar com o Poder Público na defesa sanitária animal e nos estudos e pesquisas de caráter científico;

VI – cooperar com o Governo e entidades representativas da agricultura para o estudo e a elaboração de programas de interesse da agropecuária nacional;

VII – estimular a preservação da cultura e história da raça, apoiando todas as iniciativas nesse sentido, bem como promover a divulgação das qualidades e aptidões do cavalo Mangalarga Marchador;

VIII – incentivar a comercialização e a exportação visando ao desenvolvimento da raça;

IX – facilitar, estimular e orientar, diretamente ou por meio de convênio, os associados, a comercialização e a exportação de sémen, embrião, reprodutores e matrizes Mangalarga Marchador;

X – realizar, isolada ou juntamente com órgãos do governo e de outras entidades, atividades culturais que promovem a imagem do cavalo Mangalarga Marchador, além de exposições, provas esportivas, funcionais, sociais, copas de marcha, cavalgadas, feiras, seminários, simpósios, conferências e congressos sobre equinocultura;

XI – promover provas zootécnicas e funcionais, visando demonstrar as qualidades e o melhoramento do cavalo Mangalarga Marchador;

XII – manter intercâmbio de informações com as sociedades congêneres nacionais e estrangeiras;

XIII – manter publicação periódica própria ou contratada, bem como biblioteca especializada;

XIV – manter consultorias e criar todo e qualquer serviço que, a critério de sua administração, seja necessário para atingir suas finalidades;

XV – propor, gerenciar e executar projetos diversos nas áreas cultural, social, educacional e técnica, podendo instituir Fundação ou Instituto para atendimento desses objetivos;

XVI – produzir, distribuir ou divulgar literatura educativa, cultural, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos de comunicação, multimídia, divulgação, promoção institucional da organização e/ou projetos, inclusive de cunho social, desde que o resultado financeiro seja integralmente voltado para os objetivos da instituição e/ou continuidade de projetos já existentes;

XVII – promover práticas socioambientais que busquem a preservação do meio ambiente e a melhoria das condições do homem do campo, bem como bem-estar animal, com o objetivo de alcançar boa saúde, nutrição, manejo e instalações adequadas em todos criatórios;

XVIII – promover provas esportivas, sociais, copas de marcha e cavalgadas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS – DEVERES E ADMISSÃO

Art. 4º Poderão ser admitidas como associadas todas as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, direta ou indiretamente interessadas no desenvolvimento da criação e no uso do cavalo Mangalarga Marchador.

Art. 5º Os associados serão inscritos nas seguintes categorias:

I – FUNDADORES – Os que assinaram a ata da Assembleia Geral de fundação da Entidade, bem como os incluídos nessa condição por deliberação da mesma Assembleia, por pertencerem aos diversos clubes de criação do cavalo Mangalarga Marchador;

II – CONTRIBUINTES – As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao pagamento das joias de admissão, das anuidades e dos emolumentos fixados pela Associação;

III – BENEMÉRITOS – Os que, por proposta da Diretoria, plenamente justificada e com aprovação do Conselho Deliberativo Superior, tiverem prestado relevantes serviços à Associação;

IV – MIRINS – As pessoas físicas, menores de 16 (dezesseis) anos cujo associado apresentador se responsabilizar pelo pagamento dos seus débitos para com a ABCCMM, solidariamente, como genitor ou tutor;

V – USUÁRIOS – As pessoas físicas ou jurídicas proprietárias, mas não criadoras do cavalo Mangalarga Marchador.

Art. 6º Ficam isentas do pagamento das anuidades, desde que não usufruam os serviços da Entidade, as seguintes categorias de associados:

I – fundadores;

II – beneméritos.

§ 1º Os associados mirins não estão sujeitos ao pagamento da joia de admissão.

§ 2º O associado usuário pagará uma anuidade diferenciada da que for devida pelo associado contribuinte, a ser definida pela Diretoria Executiva.

Art. 7º Os candidatos a associados contribuintes, mirins e usuários serão inscritos mediante proposta assinada pelo interessado e por um associado em pleno gozo de seus direitos, apreciada e aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 1º Na proposta que encaminhar à Associação, o signatário deve declarar que conhece e aceita as condições prescritas neste Estatuto e regulamentos, bem como que é responsável pelos compromissos advindos de sua admissão.

§ 2º O associado mirim, ao completar 16 (dezesesseis) anos de idade, passará automaticamente à condição de associado contribuinte, com a isenção de joia de admissão, permanecendo as mesmas responsabilidades definidas no art. 5º, inciso IV, até sua maioridade.

§ 3º O associado deve, obrigatoriamente, indicar e manter atualizado um endereço de correspondência eletrônica, indicado e mantido perante a ABCCMM como meio de comunicação oficial e formal entre a ABCCMM e o Associado.

Art. 8º É assegurado a qualquer associado em pleno gozo de seus direitos:

I – frequentar as instalações da Associação, ressalvadas as dependências privativas dos serviços, e usufruir todos os benefícios, vantagens e concessões que venham a ser estabelecidas;

II – comparecer às Assembleias Gerais e tomar parte nos debates, visando sempre ao melhor esclarecimento dos assuntos;

III – votar nas Assembleias Gerais, respeitadas as exceções abaixo, decorridos 12 (doze) meses de sua admissão e ser votado conforme os prazos mínimos previstos neste Estatuto, observando:

a) quando o associado for pessoa jurídica, o direito de votar será exercido pelo seu representante legal; o direito de ser votado recairá na pessoa do representante legal da sociedade. Havendo mais de um representante legal, os diretores, sócios ou condôminos indicarão um único representante dentre eles;

b) o representante legal e administrador de condomínio de animais, condomínio típico de bens, indicado no contrato devidamente registrado na ABCCMM, ficará responsável pelo pagamento dos emolumentos devidos, não havendo indicação formal, a responsabilidade financeira recairá de forma solidária sobre todos os condôminos, sem benefício de ordem; sendo certo ainda que, por não deter personalidade jurídica própria e ser composto de associados já registrados

perante a ABCCMM, o condomínio de animais não é caracterizado como um associado por si mesmo, não detendo, por consequência, os direitos a estes cominados;

c) os associados beneméritos, mirins e os usuários não têm direito de votar ou de serem votados;

d) ter livre ingresso nos locais de festejos, exposições e outros eventos que a Associação realizar ou patrocinar, de posse da carteira de associado;

e) inscrever, nas exposições, leilões e concursos realizados ou patrocinados pela Associação, os animais de sua propriedade, pagas as taxas ou emolumentos e atendidas as disposições dos respectivos regulamentos ou instruções;

f) inscrever seus animais no Serviço de Registro Genealógico administrado pela Associação, mediante pagamento dos emolumentos e observância das prescrições da regulamentação específica. Não é permitido ao associado usuário controlar produtos em seu nome.

g) receber documento de registro e solicitar transferência de animais de sua propriedade;

h) demitir-se do quadro social, quando quite com a Associação;

i) participar da Associação, com vista a atender a seus fins sociais;

j) participar dos cursos da Escola Nacional do Mangalarga Marchador, independentemente de qualificação profissional;

k) manifestar-se, sempre em caráter pessoal e sem qualquer vinculação com a Associação, sobre temas e assuntos referentes ao cavalo Mangalarga Marchador.

Art. 9º São deveres do associado:

I – observar fielmente este Estatuto, os regulamentos, atos e resoluções da Administração da Associação;

II – observar os princípios da boa-fé objetiva e subjetiva nas relações com os demais associados inclusive, mas não se limitando nas relações comerciais entre membros da ABCCMM;

III – manter-se em dia com os cofres sociais, promovendo, nos prazos estabelecidos, o pagamento das anuidades, taxas, emolumentos, multas, despesas ou qualquer outra obrigação financeira de sua responsabilidade;

IV – levar ao conhecimento da Comissão de Ética da ABCCMM, mediante qualquer meio ou canal, ou alternativamente à Diretoria Executiva ou Conselho

Deliberativo Superior, por escrito, quaisquer irregularidades relacionadas com a Associação, seus serviços – incluindo o Serviço de Registro Genealógico – que houver observado ou das quais vier a ter conhecimento;

V – acatar com serenidade e respeito os resultados dos julgamentos de animais, em exposição e concursos promovidos, patrocinados ou copatrocinaados pela Associação, **bem como o Código de Ética da Associação.**

VI- fomentar a raça Mangalarga Marchador, comprometendo-se com o bem-estar animal, com o objetivo de alcançar boa saúde, nutrição, manejo e instalações adequadas em todos criatórios e com o meio ambiente.

§ 1º O descumprimento do disposto no inciso III deste artigo acarretará a cobrança de juros, correção monetária e multa estipulada pela Diretoria Executiva.

§ 2º O descumprimento do disposto no inciso III deste artigo acarretará, também, a retenção da documentação resultante da prestação de serviços pela Associação até a regularização desse débito.

§ 3º O descumprimento do disposto no inciso III deste artigo acarretará, também, a suspensão automática de direitos sociais e estatutários, independente de notificação ou interpelação, até a regularização desse débito.

Art. 10. O associado, qualquer que seja a categoria a que pertencer, que infringir disposições deste Estatuto, dos regulamentos, dos atos ou resoluções da Administração da Entidade incorrerá nas penalidades de:

I – advertência;

II – aplicação de multa;

III – suspensão temporária de direitos;

IV – eliminação.

§ único: A denúncia de qualquer infração citada neste Estatuto Social será feita por escrito, com assinatura e identificação do signatário, ficando ressalvada à Diretoria Executiva, à Comissão de Ética da ABCCMM e ao Superintendente de Registro Genealógico a instauração de ofício de apurações infracionais.

Art. 11. É considerada justa causa passível de aplicação das penalidades previstas no art. 10, independentemente da graduação nele estabelecida:

I – o desrespeito ou desacato ao público, aos jurados, aos Órgãos da Administração e aos prepostos das exposições e dos concursos promovidos ou patrocinados pela Associação;

II – fazer quaisquer alterações no Certificado de Registro ou documento expedido pelo Serviço de Registro Genealógico;

III – fornecer à Associação seus prepostos ou aos demais associados informações falsas ou inverídicas a respeito de animais de sua propriedade ou que estejam sob sua responsabilidade;

IV – manifestar desrespeitosamente, a juízo dos órgãos da Administração, à Associação, aos seus dirigentes e prepostos, inclusive por meios eletrônicos, internet ou redes sociais;

V – deixar de cumprir os deveres prescritos no art. 9º deste Estatuto;

VI – maus-tratos e outras práticas nocivas aos animais.

Art. 12. Ressalvadas as questões relacionadas à impontualidade financeira previstas neste Estatuto Social, nenhuma punição será aplicada pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo Superior ou Serviço de Registro Genealógico sem que o associado seja previamente ouvido sobre a falta que lhe for imputada, ficando-lhe assegurado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que receber a respectiva notificação, que deverá ser enviada ao endereço eletrônico de e-mail do associado cadastrado perante a ABCCMM; caso não possa ser enviado ao endereço de e-mail do associado, será formalizada a notificação por correio com aviso de recebimento (AR), na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, ao endereço de cada associado, conforme registro na ABCCMM, **ficando fixado o prazo de cento e vinte dias corridos, para que o processo administrativo seja concluído e julgado no Conselho Deliberativo Superior.**

§ 1º Apresentada a defesa pelo associado, ouvidas as testemunhas e juntados os documentos, a Diretoria Executiva, após parecer jurídico, dará a decisão **em trinta dias corridos.**

§ 2º A Diretoria Executiva, assistida pelo departamento jurídico, poderá propor ao Conselho Deliberativo Superior a instituição de resoluções regulamentando o processo administrativo, caso necessário, com a publicação no site da ABCCMM.

Art. 13. Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de concorrer com anuidade, taxas, emolumentos e outras despesas de sua responsabilidade por dois anos consecutivos.

Art. 14. A Diretoria Executiva fará, anualmente, reunião com objetivo de examinar os débitos de associados e eliminará do Quadro Social os associados que incorrerem na situação do artigo anterior.

§ 1º Antes da eliminação a que se refere este artigo, os associados inadimplentes serão notificados por correspondência enviada ao endereço eletrônico de e-mail do associado cadastrado perante a ABCCMM; caso não possa ser enviado ao endereço de e-mail do associado, será formalizada a notificação por correio com aviso de recebimento (AR), na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, ao endereço de cada associado, conforme registro na ABCCMM, que deverão se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem o que serão automaticamente afastados do Quadro Social, devendo a cobrança de seus débitos ser feita pelos processos judiciais.

§ 2º A eliminação não exclui o direito da Associação de cobrar o débito e seus encargos do associado eliminado por falta de pagamento.

Art. 15. O associado eliminado por falta de pagamento, na forma do art. 14, poderá ser readmitido desde que providencie a quitação de seu débito acrescido de juros e atualização monetária, podendo a critério da Diretoria Executiva ser autorizado o parcelamento do eventual débito.

§ 1º A eliminação e a readmissão de associados, no caso dos artigos anteriores, serão de competência da Diretoria Executiva.

§ 2º A readmissão de associados não importará em garantia de uso ou manutenção do sufixo anteriormente utilizado.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DE ASSOCIADOS

Art. 16. De decisões da Diretoria Executiva contrária ao associado cabe recurso ao Conselho Deliberativo Superior, **no prazo de 10 dias úteis da ciência da decisão.**

Art. 17. Das decisões do Conselho Deliberativo Superior cabe pedido de revisão ao mesmo órgão, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante fato novo.**

Art. 18. Os recursos terão efeito devolutivo e suspensivo ou apenas devolutivo, cabendo ao presidente do órgão *ad quem* competente para receber o recurso dizer o efeito em que o recebe.

§ único: No caso de decisões que determinem aplicação de penalidade, o recurso terá sempre efeito suspensivo.

Art. 19. **O prazo para interposição de recurso, defesa ou manifestação de associados será sempre de 10 (dez) dias úteis.**

Parágrafo único. Ficam ressalvados os prazos previstos do Decreto n. 8.236/14, para interposição de Defesa ou Recurso.

Art. 20. Contra decisões do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico contrário ao associado cabe recurso ao Conselho Deliberativo Técnico (CDT), no prazo de 45 dias corridos, nos termos do Decreto 8.236/14.

Art. 21. Das decisões do CDT cabe recurso ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, também no prazo de 45 dias corridos, nos termos do Decreto 8.236/14.

§ 1º Quando a decisão do CDT for contrária à decisão do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, haverá recurso *ex officio* ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 22 Todos os prazos previstos neste Estatuto Social serão **contados da data do recebimento da intimação, que deverá ser enviada ao endereço eletrônico de e-mail do associado cadastrado perante a ABCCMM**; caso o associado não possua endereço de e-mail cadastrado, será formalizada a intimação por correio com aviso de recebimento (AR), na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, ao endereço de cada associado, conforme registro na ABCCMM.

§ 1º Caso as intimações dos associados se frustrem por algum motivo por meio da comunicação por AR, as intimações serão efetivadas por uma única publicação no *Diário Oficial da União*.

§ 2º Todos os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA SOCIAL

Art. 23. O patrimônio da Associação será constituído:

I – de subvenções, donativos e contribuições de associado;

II – dos bens móveis e imóveis que a Associação possuir ou vier a possuir;

III – de quaisquer outros valores, proventos e rendas que resultarem do exercício regular de suas atividades;

IV – de quaisquer doações ou subvenções destinadas à entidade.

Parágrafo único. É terminantemente vedada a distribuição de lucros, a qualquer título, a associados.

Art. 24. Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e dos órgãos que venham a ser criados respondem, perante a Associação, pelas omissões ou excessos em que incorrerem, bem como pela violação dos dispositivos estatutários e regulamentares.

Art. 25. A receita da Associação será constituída:

I – de joia de admissão, anuidades, dotações, subvenções e quaisquer valores que lhe venham a ser destinados;

II – de eventual renda de seu patrimônio, inclusive aplicações financeiras;

III – das taxas e emolumentos;

IV - eventos, programas, chancela, patrocínios e demais iniciativas que tenham como finalidade a promoção e desenvolvimento da raça.

Art. 26. Não tendo a Associação fins lucrativos, sua receita será aplicada exclusivamente:

I – no custeio de seus próprios serviços e na manutenção de seus objetivos sociais;

II – em instalações necessárias ao pleno exercício de suas atividades;

III – em estudos e pesquisas sobre matéria ligada às suas finalidades.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. A Associação será composta pelos seguintes órgãos, que funcionarão harmonicamente objetivando o melhor e mais eficiente desempenho da entidade:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo Superior;

III – Diretoria Executiva.

IV – Serviço de Registro Genealógico - SRG;

V – Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos de forma direta, conjunta e por “chapa” pela Assembleia Geral; **tendo todos os mandatos duração conjunta de 4 (quatro) anos**, não lhes cabendo remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas atribuições.

§ 2º A reeleição franqueada aos cargos eletivos é vedada de forma subsequente a todos os membros da Diretoria Executiva.

§ 3º Todos os membros dos órgãos previstos neste artigo, no que couber, tomarão posse e exercerão as mesmas funções nos mesmos cargos em que foram empossados na ABCCMM, de forma concomitante na pessoa jurídica ABCCMM.LOG ou outras Fundações ou entidades jurídicas instituídas pelas ABCCMM.

§ 5º Todos os membros dos órgãos previstos neste artigo, quando da posse em seus respectivos cargos, devem formalizar ciência e anuência sobre suas responsabilidades pessoais civis quanto aos atos praticados com eventual excesso.

§ 6º Os membros dos órgãos previstos neste artigo, ou ainda membros de outros órgãos da ABCCMM de deliberação colegiada, ficarão impedidos de participar de reuniões quando houver suspeição de seu envolvimento direto.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 28. A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações sociais.

§ 1º As decisões proferidas pela Assembleia Geral são irrecorríveis.

§ 2º Embora órgão soberano da Associação, é vedado à Assembleia discutir, deliberar ou decidir questões e assuntos não previstos em pauta, na forma e *modus operandi* de sua convocação e edital, como também incluir assunto outro não previsto anteriormente.

§3º Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Estatuto e na Legislação aplicável, compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tudo nos termos do presente estatuto.
- b) alterar ou reformar o presente Estatuto;
- c) decidir sobre a dissolução da ABCCMM;
- d) decidir sobre toda e qualquer matéria que venha a ser submetida à Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

Art. 29. A Assembleia Geral se reunirá:

I – ordinariamente, quando convocada pelo Conselho Deliberativo Superior, pela Diretoria Executiva ou, ainda, atendendo a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos; sendo realizada uma vez em cada ano até o último dia útil do mês de abril para deliberar sobre o Balanço Geral e suas contas, relatório da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal sobre as atividades do exercício anterior encerrados em 31 de dezembro;

II – extraordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, entre os dias 01 de agosto e o dia 30 de novembro, para eleição dos órgãos da administração, que tomarão posse até o dia 15 de dezembro subsequente à eleição e com início de mandato em 01 de janeiro do ano subsequente;

Parágrafo único. No ano de eleição, o departamento financeiro consolidará um balancete intermediário, devidamente auditado até o dia 30 de outubro, para prestação de contas, com aprovação do Conselho Fiscal até o dia 30 de novembro, para que a nova Diretoria Executiva tome conhecimento da situação financeira da entidade;

III – extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Deliberativo Superior, pela Diretoria Executiva ou, ainda, atendendo a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, para deliberar sobre assuntos constantes de pauta.

Art. 30. As Assembleias serão instaladas pelo Presidente do Conselho Deliberativo Superior e presidida por associado indicado pelos presentes.

Art. 31. A convocação da Assembleia Geral se fará sempre por meio de editais publicados uma única vez no *Diário Oficial da União* e em jornal de grande circulação no País; deve ainda ser expedida notificação por ofício-circular ou correspondência eletrônica a todos os associados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos no caso de eleição e de 30 (trinta) dias corridos nos demais casos, esclarecidos, tanto nos editais como no ofício circular, os motivos da convocação, bem como a respectiva pauta.

Art. 32. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença mínima de associados com o direito a voto em número correspondente à metade mais um dos integrantes do quadro social quites com suas obrigações e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 33. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, proibidos os votos por procuração e deliberações por meio eletrônico, competindo ao Presidente da Assembleia, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único: As votações serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições, que serão sempre secretas.

Art. 34. É condição para participar da Assembleia a prévia assinatura no Livro de Presença ou equivalente eletrônico, observado para o caso de eleição a restrição prevista no art. 8º, inciso III.

Art. 35. De todas as deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo Presidente, pelo Secretário daquele órgão e por associados indicados pela referida Assembleia.

Art. 36. As atas da Assembleia Geral em que for processada alteração estatutária, após aprovadas na forma do artigo anterior, serão obrigatoriamente levadas a registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da Associação.

Seção II

Do Conselho Deliberativo Superior

Art. 37. O Conselho Deliberativo Superior é órgão deliberativo da entidade, constituído mediante eleição direta pela Assembleia Geral Ordinária, convocada para essa finalidade, sendo composto por 11 (onze) membros eleitos, dentre eles designados Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º. Secretário e os demais Conselheiros inominados. Serão acrescidos ao Conselho, com assento e voto os ex-presidentes das Diretorias Executivas anteriores.

§ 1º Os Ex-Presidentes e Ex-Vice-Presidentes anteriores, para exercício do direito previsto no *caput* deste artigo, deverão tomar posse de forma efetiva, na primeira reunião do Conselho Deliberativo Superior, mediante convocação direta por correspondência eletrônica (e-mail), em endereço efetivamente cadastrado perante a ABCCMM. Aquele que não tomar posse será desligado automaticamente.

§ 2º Os 11(onze) Conselheiros serão eleitos por região, em número de 3 (três) membros para as Regiões Norte e Nordeste, que para fins de eleição de forma conjunta serão considerados uma única unidade; 5 (cinco) membros para a Região Sudeste; 2 (dois) membros para a Região Centro Oeste; e 1 (um) membro para a Região Sul.

§ 3º Os criadores eleitos, referidos neste artigo, devem fazer parte do quadro social da Entidade há, pelo menos, 10 (dez) anos ininterruptos.

§ 4º O presidente do Conselho Deliberativo Superior e seu secretário serão eleitos por maioria simples de votos na primeira reunião de cada mandato. O Secretário assumirá o cargo de Presidente, nos casos de ausência deste,

podendo qualquer membro ser convocado para secretariar as reuniões de forma *ad hoc*.

§ 5º As vacâncias temporárias são, assim, caracterizadas pelos membros do Conselho Deliberativo Superior que vierem a apresentar, previamente, impedimentos temporários na forma de legislação vigente; e as vacâncias definitivas, por membros que renunciarem ou tiverem a perda do mandato configurada.

§ 6º Os candidatos aos cargos para membros do Conselho Deliberativo Superior devem formalizar sua ciência e disponibilidade para comparecimento às reuniões do Conselho.

§ 7º O órgão se reunirá com o quórum mínimo da metade mais um de seus membros eleitos e empossados; em cada um dos trimestres do ano, sempre na terceira semana dos meses de janeiro, abril, julho e outubro ou por convocação de seu Presidente:

a) as reuniões receberão denominação de ordinárias, quando realizadas nos trimestres previamente definidos, conforme *supra*, para discutir, definir e corrigir as metas da Diretoria Executiva; conhecer e avaliar o andamento dos trabalhos e serviços da Associação; e trocar informações entre seus membros;

b) as reuniões receberão denominação de “extraordinárias”, atendendo à solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo Superior;

c) as decisões do Conselho Deliberativo Superior serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros presentes, quando instalada a reunião, tendo o Presidente o voto de qualidade;

d) todas as matérias submetidas pela Diretoria, à apreciação do Conselho Deliberativo Superior deverão ser votadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sendo que, caso as referidas matérias não recebam apreciação no prazo máximo mencionado, fica a Diretoria autorizada a implementar as matérias, até ulterior decisão, **mantidos os efeitos daquilo que for decidido até revogação.**

§ 8º. As reuniões do Conselho Deliberativo Superior poderão ocorrer por vídeo conferência.

§ 9. O presidente do Conselho Deliberativo Superior convocará as reuniões extraordinárias com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, por meio eletrônico, diretamente a cada um de seus membros.

§ 10. O membro do Conselho Deliberativo Superior que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões no mesmo exercício, sem causa justificada pela legislação em

vigor, incorrerá em perda compulsória e automática de mandato, independente de interpelação ou notificação, sendo ainda definido:

§ 11. Incorre em perda de mandato compulsória, também, o membro do Conselho Deliberativo Superior que deixar de ser associado da ABCCMM, ou em caso óbito.

§12. O membro que for excluído, nos termos do parágrafo acima, exceto os ex-presidentes e ex-Vice-Presidentes, será substituído por outro, a ser indicado pelo Presidente da ABCCMM, no prazo de 15(quinze) dias corridos.

Art. 38. Ao Conselho Deliberativo Superior compete:

I – apreciar recursos de associados a respeito de decisões da Diretoria Executiva e Comissão de Ética, observados os prazos previstos neste estatuto;

II – autorizar gravames ou alienações de imóveis da Associação;

III – conceder título de associado benemérito, na forma do inciso III do art. 5º deste Estatuto;

IV – pronunciar sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva, bem como aprovar as metas e orçamentos desta para cada exercício, apresentados até 30 de outubro de cada ano, sempre com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos subsequente à sua apresentação. Não havendo manifestação considerar-se-ão aprovadas as metas e orçamento;

V – aprovar toda e qualquer despesa extraordinária apresentada pela Diretoria Executiva;

VI – convocar Assembleia Geral Extraordinária por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros eleitos e empossados;

VII – instituir, fiscalizar, manter e revisar, em conjunto com a Diretoria Executiva, o Código de Ética da ABCCMM, destinado a todos os associados, funcionários, Colégio de Jurados e quadro técnico;

VIII – controlar e fiscalizar as funções estatutárias da Diretoria Executiva;

IX – aprovar toda e qualquer operação financeira, que resulte em endividamento, envolvendo obrigações com valores superiores a 200 (duzentos) salários mínimos, bem como qualquer operação de alienação de ativos;

X – aprovar proposta dos Órgãos Competentes para discussão de qualquer alteração do padrão racial do cavalo Mangalarga Marchador sempre com prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos subsequente à sua apresentação;

XI – deliberar as aprovações de matérias apresentadas pela Diretoria Executiva sempre com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos subsequente à sua apresentação;

XII – aos Conselheiros Regionais eleitos, compete ainda:

- a) representar socialmente a Associação na sua respectiva região;
- b) transmitir aos órgãos da administração, Conselho Deliberativo Superior e Diretoria Executiva as observações colhidas nas respectivas regiões;
- c) transmitir aos associados/criadores das respectivas regiões as informações e as orientações emanadas pelos órgãos da administração, Conselho Deliberativo Superior e Diretoria Executiva.

XIII – os limites financeiros para operações extra orçamentárias e o plano estratégico anual de trabalho da diretoria poderão ser revistos em cada reunião ordinária do Conselho Deliberativo Superior.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 39. A Diretoria Executiva da Associação será assim constituída:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Eventos;
- f) Diretor de Promoção e Marketing;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor de Esportes e Provas Funcionais.

§ 1º Os Diretores Executivos serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade, nos termos do art. 27 *supra*, de forma conjunta por chapa, na qual devem constar o nome dos candidatos, com indicação compulsória para o cargo em que estão concorrendo na chapa.

§ 2º Os criadores eleitos, referidos neste artigo, devem fazer parte do quadro social da Entidade há, pelo menos, 5 (cinco) anos ininterruptos.

§ 3º Independente dos cargos de Diretores, funções e denominações, a Diretoria atuará de forma colegiada para as matérias não ordinárias e suas deliberações

são colhidas por maioria simples de voto; com voto de minerva do Diretor Presidente em caso de empate.

Art. 40. A Diretoria Executiva, a exemplo dos demais órgãos da Administração, será empossada na primeira quinzena de dezembro do ano da própria eleição, com início de mandato no dia 1º. de janeiro do ano subsequente à sua eleição.

Parágrafo único: Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos diretores.

Art. 41. Ocorrendo vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente encaminhará indicação de nome de associado de sua confiança para ratificação em deliberação colegiada pela própria Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O Diretor que faltar, sem justa causa, nos termos da legislação vigente, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, perde seu mandato de forma compulsória.

Art. 42. À Diretoria Executiva compete cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos da Administração, cabendo-lhe ainda, além dos atos próprios e inerentes de sua competência, os seguintes:

I – fixar e alterar joia de admissão, anuidades, taxas, emolumentos, multas, juros e correção monetária sobre débito de associados em atraso, quando for o caso;

II – aprovar alterações de salários, gratificações, remunerações de qualquer espécie, bem como o valor das diárias de alimentação, pousada e reembolso de quilometragem, quando for o caso, compatíveis com orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo Superior;

III – admitir, demitir e punir associados nos termos deste Estatuto;

IV – propor regulamentos internos para aprovação do CDS;

V – propor ao CDT o descredenciamento de jurados pertencentes ao Colégio de Jurados e técnicos do quadro do SRG, por motivos relevantes apresentados, ressalvadas as previsões de competência própria prevista pelo Decreto n. 8.236/14, por indicação do órgão técnico;

VI – contratar ou autorizar pesquisas técnico-científicas de interesse da raça Mangalarga Marchador;

VII – aprovar ou autorizar pesquisas técnicas de pessoas físicas ou jurídicas, fixando ou aprovando os honorários respectivos;

VIII – apreciar e emitir parecer sobre quaisquer assuntos que devam ser submetidos à apreciação e decisão da Assembleia Geral, especialmente quando se tratar de alteração deste Estatuto;

IX – aprovar o *Manual de Normas e Regulamentação Geral para Exposições Oficializadas do Cavallo Mangalarga Marchador*;

X – Aprovar as atividades das Associações regionais e Núcleos, observados seus respectivos Estatutos, ressalvadas as previsões de competência própria prevista pelo Decreto n. 8.236/14.

XI – zelar pelos interesses da raça Mangalarga Marchador, adotando todas as medidas ao seu alcance para assegurar o seu controle genético e aprimoramento zootécnico;

XII – diligenciar no sentido de que as decisões da Diretoria Executiva e dos Conselhos sejam integralmente cumpridas, observado esse Estatuto, bem como as normas e regulamentos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XIII – instituir cargos de gestão, em nível de gerência ou coordenação, conforme entender necessário, para seu suporte, visando ao atendimento pleno das funções previstas na Seção III deste Estatuto;

XIV – submeter a prévia aprovação pelo Conselho Deliberativo Superior a implementação de proposta de qualquer alteração do padrão racial do cavalo Mangalarga Marchador;

XV – deliberar sobre as dúvidas ou os casos omissos no presente Estatuto, ouvido o Conselho Superior;

XVI – conduzir o processo eleitoral da ABCCMM, na forma deste Estatuto.

XVII – Nomear os três membros da Comissão de Ética, bem como promover eventuais substituições em caso de vacância.

Art. 43. A Diretoria Executiva se reunirá de forma habitual ou, ainda, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros 4 (quatro) Diretores, sempre que se tornar necessário, com qualquer presença de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria, cabendo ao Diretor-Presidente dirigir os trabalhos e, no caso de empate, usar voto de qualidade.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer por vídeo conferência.

§ 2º Na ausência do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente, a presidência dos trabalhos caberá ao Diretor que for escolhido entre os demais, sendo que, nesse caso, não havendo maioria nas deliberações, a medida proposta não será implementada.

§ 3º Nas reuniões da Diretoria Executiva será lavrada, em livro próprio, a ata contendo o sumário dos atos aprovados, assinada pelos diretores.

Art. 44. Ao Diretor-Presidente compete:

- a) zelar pelos interesses da raça Mangalarga Marchador, adotando todas as medidas ao seu alcance para assegurar o seu controle genético e aprimoramento zootécnico;
- b) diligenciar no sentido de que as decisões da Diretoria e dos Conselhos sejam integralmente cumpridas, observados esse Estatuto, bem como as normas e regulamentos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) superintender a administração dos trabalhos da Associação, de forma a imprimir-lhes objetividade e eficiência;
- d) representar a Associação em todos os atos ou cerimônias em que a mesma tomar parte, bem como em juízo ou fora dele;
- e) presidir as reuniões da Diretoria;
- f) superintender os serviços da Secretaria Geral;
- g) superintender os serviços de informática da Associação;
- h) dirigir e orientar a redação da correspondência externa da Associação;
- i) responsabilizar-se pela lavratura das atas das reuniões da Diretoria;
- j) aprovar o quadro de Servidores, reforma do organograma, funções, remunerações, admissões e demissões de empregados;
- k) autorizar despesas de rotina não superiores a 20(vinte) salários mínimos;
- l) assinar conjuntamente com o Diretor-Financeiro, ou seu substituto legal, os cheques e documentos de movimentação de valores da Entidade;
- m) nomear o Superintendente e o suplente do SRG, eleito pela Diretoria Executiva;
- n) encaminhar ao Conselho Deliberativo Técnico proposta do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, de reformas do Regulamento desse órgão, previamente aprovadas pela Diretoria;
- o) apresentar ao Conselho Deliberativo Superior, até 31 de março de cada ano, circunstanciado relatório dos trabalhos realizados pela Entidade no exercício anterior, acompanhado do Balanço Geral, das contas de Receita e Despesa, em forma de prestação de contas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, ressalvado ano de eleição, quando será efetivada até o dia 30 de novembro;
- p) propor à Diretoria as alterações julgadas necessárias no macro-organograma da Associação, de forma a aperfeiçoar cada vez mais os seus serviços;

- q) nomear o Gerente Geral da entidade;
- r) nomear o chefe da Seção Técnica Administrativa do Serviço de Registro Genealógico;
- s) nomear funcionários em cargos de confiança ou criar comissões especiais;
- t) constituir procuradores com poderes “ad judícia”;
- u) tomar “ad referendum” da Diretoria, todas as deliberações de competência desta que, por força de circunstância, não puderem ser por ela apreciadas em tempo oportuno;
- v) instituir, ouvida a Diretoria, Fundação ou Instituto para atender aos fins propostos no artigo terceiro deste Estatuto;
- x) comunicar ao associado a sua eliminação do quadro social.

Art. 45. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo nesses casos as atribuições da competência daquele;
- b) colaborar com o Diretor-Presidente em todos os setores para que a Associação preencha suas finalidades, desempenhando os encargos que pelo mesmo lhe venham a ser delegados;
- c) comparecer à sede da Entidade com habitualidade;
- d) participar, na qualidade de diretor, dos eventos organizados pela Associação, ou em que ela participe buscando sempre concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões dos associados às reuniões de Diretoria;

Art. 46. Ao Administrativo compete:

- a) supervisionar os serviços de recursos humanos e materiais;
- b) supervisionar os serviços de informática da Associação, em conjunto com o presidente;
- c) guardar e controlar o patrimônio da Associação;
- d) auxiliar o Diretor-Presidente na elaboração, no acompanhamento da execução e cumprimento das deliberações tomadas pela Diretoria e demais órgãos da Administração, nas áreas próprias de suas respectivas atuações;
- e) promover, pelos meios ao seu alcance, o arquivamento dos documentos que devam ser preservados para a organização da história da raça;

- f) organizar e manter atualizada a biblioteca da ABCCMM;
- g) estar presente à sede da associação de forma a possibilitar aos associados e visitantes atendimento solícito e adequado;
- h) substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- i) participar, na qualidade de diretor, dos eventos organizados pela Associação, ou em que ela participe buscando sempre concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça, assim como assistir aos associados e participantes, levando as sugestões dos associados às reuniões de Diretoria.

Art. 47. Ao Diretor Financeiro compete:

- a) supervisionar os serviços financeiros, incluindo Tesouraria e a Contabilidade;
- b) assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, cheques e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade monetária da Entidade;
- c) fazer acompanhamento das cobranças e aplicações das disponibilidades financeiras da Associação;
- d) supervisionar a organização anual da relação dos associados que completam dois anos consecutivos sem pagamento de anuidade, taxas de emolumentos, para efeito de eliminação do quadro social;
- e) indicar ao Diretor-Presidente, funcionários que devam ser nomeados para cargos de confiança na Contabilidade e Tesouraria;
- f) outorgar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, procuração a funcionário de confiança da Tesouraria, para endosso de cheques para depósito, e endossar títulos para cobranças junto aos bancos em que a Associação mantém depósitos ou cobranças;
- g) supervisionar, em comum acordo com o Diretor-Presidente, a elaboração dos relatórios anuais a serem submetidos a aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- h) substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- i) participar, na qualidade de diretor, dos eventos organizados pela Associação ou em que ela participe, buscando sempre concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões dos associados às reuniões de Diretoria.

Art. 48. Ao Diretor de Eventos compete:

a) supervisionar, em comum acordo com o Diretor-Presidente, os serviços de eventos da raça, como exposições, feiras, semanas do Cavalos Mangalarga Marchador, congressos e outros, participando deles usualmente;

b) coordenar a oficialização de eventos, inclusive a concessão de chancelas a leilões, coordenar a execução de leilões promovidos diretamente pela Associação, promover anualmente campeonatos da raça visando mostrar e divulgar as aptidões do Mangalarga Marchador e estabelecer e manter atualizado o Calendário Anual de Eventos da ABCCMM, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente;

§ Único: a concessão de chancelas a leilões e/ou eventos similares não implica na assunção pela associação de qualquer encargo, seja esse de que natureza for, por conta ou em nome dos respectivos promotores, encargos esses que deverão ser suportados, única exclusivamente, pelos respectivos promotores, sendo dada à Associação, através da Diretoria de Eventos, exigir formalização de compromisso, irrevogável e irretroatável, dos promotores nesse sentido.

c) substituir o Diretor de Promoção e Marketing em seus impedimentos;

d) supervisionar os serviços do Colégio de Jurados;

e) participar, na qualidade de diretor, dos eventos organizados pela Associação, ou em que participe buscando sempre concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões dos associados às reuniões de Diretoria;

Art. 49. Ao Diretor de Promoção e Marketing compete:

a) promover o cavalo Mangalarga Marchador, no país e no exterior por todos os meios ao seu alcance, de comum acordo com a Diretoria;

b) estabelecer e implementar, após aprovação da Diretoria, o programa anual de marketing e divulgar as aptidões do cavalo Mangalarga Marchador;

c) coordenar, em comum acordo com o Diretor-Presidente, a divulgação, própria ou contratada, das qualidades do cavalo Mangalarga Marchador;

d) acompanhar o calendário das promoções e eventos de que participe o cavalo Mangalarga Marchador, promovendo sua divulgação junto aos órgãos de comunicação;

e) supervisionar as publicações próprias da associação;

f) substituir o Diretor de Eventos em seus impedimentos;

g) participar, na qualidade de diretor, dos eventos organizados pela Associação, ou em que ela participe buscando sempre concorrer para o aperfeiçoamento e

desenvolvimento da raça, bem como assistir os associados, criadores e núcleos, levando suas sugestões às reuniões da Diretoria;

Art. 50. Ao Diretor Social compete:

- a) organizar, coordenar e dirigir, em comum acordo com o Diretor-Presidente, as atividades sociais da Entidade;
- b) programar, anualmente, as promoções e realizações festivas da Associação, a serem aprovadas pela Diretoria;
- c) participar das exposições, feiras, convenções e encontros sempre que houver interesse da Associação;
- d) assistir as autoridades e convidados especiais da Entidade durante as solenidades oficiais ou promoções de que ela participar ou realizar;
- e) participar, na qualidade de diretor, dos eventos organizados pela Associação, ou em que ela participe buscando sempre concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões dos associados às reuniões de Diretoria.

Art. 51. Ao Diretor de Esporte e Provas Funcionais compete:

- a) a realização de provas, enduros, cavalgadas e demais eventos hípicas envolvendo o cavalo Mangalarga Marchador, conforme programação anual a ser submetida e aprovada pela Diretoria;
- b) organizar e dirigir provas funcionais, inclusive em Exposições, destinadas a demonstrar as aptidões e qualidades próprias do cavalo Mangalarga Marchador;
- c) submeter anualmente à Diretoria o Regulamento de provas e competições esportivas de modo geral, elaborando de comum acordo com os Núcleos e Associações regionais um calendário de eventos compatíveis com o cavalo Mangalarga Marchador, nas áreas de Esporte, Cavalgadas e provas Funcionais;
- d) substituir o Diretor Social nos seus impedimentos.
- e) participar, na qualidade de diretor, dos eventos organizados pela Associação, ou em que ela participe buscando sempre concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões dos associados às reuniões de Diretoria.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 52. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados, com mandato igual ao dos demais membros da Administração.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação da Diretoria Executiva, sendo as decisões tomadas por maioria.

Art. 53. Os membros do Conselho Fiscal terão as responsabilidades e privilégios previstos na Lei 6.404/76.

Art. 54. Ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis, contas e documentos outros de natureza contábil da Associação, manifestando-se a respeito perante a Diretoria Executiva, sempre e obrigatoriamente levando em consideração o orçamento, limites e formas de atuação aprovados pelo Conselho Deliberativo Superior;

II – apresentar, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, seu parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesa, elaborada pela Diretoria Executiva;

III – convocar a Assembleia Geral Ordinária para apreciação e aprovação das contas, se a Diretoria Executiva não o fizer até 120 (cento e vinte) dias corridos após o encerramento do exercício fiscal.

Art. 55. É obrigatória a manutenção de auditoria externa por uma das 5 (cinco) maiores empresas de auditoria em faturamento, regularmente registradas perante a CVM.

Seção V

Do Serviços de Registro Genealógico - SRG

Art. 56. O Serviço de Registro Genealógico será composto da seguinte estrutura: (i) Superintendência do Serviço de Registro Genealógico – SSRG; e (ii) Conselho Deliberativo Técnico – CDT.

Art. 57. O Serviço de Registro Genealógico será administrado pela Associação, por expressa autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dirigido por um Superintendente titular e suplente, remunerados, obrigatoriamente engenheiro agrônomo, médico-veterinário ou zootecnista, de comprovada experiência, diretamente vinculado ao CDT da Associação e escolhido pela Diretoria Executiva.

Art. 58. A Associação promoverá o registro genealógico da raça para o fomento da criação do cavalo Mangalarga Marchador, cobrando emolumentos estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Art. 59. Os trabalhos do Serviço de Registro Genealógico serão regidos por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo Técnico e homologado por órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no que não contrarie o Decreto-Lei n. 8.236/14.

Art. 60. As atribuições do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico serão definidas no regulamento a que se refere o artigo anterior, cabendo-lhe acatar e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho Deliberativo Técnico e dos órgãos competentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com subordinação técnica deste, no que não contrarie o Decreto-Lei n. 8.236/14.

Art. 61. Compete ainda ao SRG:

I – estabelecer normas e promover cursos de atualização e reciclagem técnica para os jurados do Colégio de Jurados e técnicos de registro da raça, credenciando os melhores concursados, visando aperfeiçoar e padronizar os critérios de avaliação e julgamento da raça Mangalarga Marchador;

II – inscrever e homologar os profissionais habilitados a jurado para a formação do Colégio de Jurados da ABCCMM, conforme estabelecido no Regimento Interno do Colégio de Jurados elaborado pelo CDT, em conformidade com a legislação;

III – manter o Colégio de Jurados em pleno funcionamento, com supervisão deste, ressalvadas as previsões de competência própria prevista pelo Decreto n. 8.236/14;

IV – homologar a lista de concursados aprovados para jurados e técnicos da raça Mangalarga Marchador.

Seção VI

Da Superintendência do Serviço de Registro Genealógico - SSRG

Art. 62. Compete ao SSRG:

I – manter informada a Diretoria Executiva, por meio de relatórios e memorando interno, de todas as ocorrências ligadas ao Colégio de Jurados;

II – propor ao CDT a exclusão do Colégio de Jurados do membro que tiver agido com culpa ou dolo no exercício de suas funções, a qual será oficializada pela Diretoria Executiva após ampla defesa do interessado, podendo ainda o processo de exclusão ser proposto quando o ato doloso ou culposo interferir direta ou indiretamente na função de jurado, nos termos da regulamentação prevista pelo Comitê de Ética do Conselho Deliberativo Superior;

III – coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar os trabalhos do Colégio de Jurados;

IV – assinar os certificados de registro e de controle genealógico e demais documentos pertinentes;

V – responsabilizar-se pelo acervo do Serviço de Registro Genealógico da raça ou espécie e informações nele contidas;

VI – credenciar e descredenciar os técnicos de registro genealógico e aplicar-lhes as penalidades por descumprimento de normas previstas no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da entidade;

VII – suspender ou cassar registro de animais, sempre que necessário, com base em fatos apurados;

VIII – negar pedido de registro de animais que não atender ao Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da raça ou espécie;

IX – prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao Serviço de Registro Genealógico ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qualquer tempo e sempre que solicitado;

X – realizar auditorias dos rebanhos de animais registrados para verificar o cumprimento dos dispositivos regulamentares;

XI – nomear e comunicar aos jurados interessados a indicação deles para os eventos aos quais foram escalados.

Seção VII

Do Conselho Deliberativo Técnico

Art. 63. O Conselho Deliberativo Técnico será composto de 14 (catorze) membros, sendo 07 (sete) com formação profissional em Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia, associados ou não da entidade; 05 (cinco) obrigatoriamente associados da entidade independente de formação técnica; mais o Superintendente do SRG e um membro por indicação direta do MAPA, na forma da legislação pertinente; todos com mandato de 4 (quatro) anos conjunto com os demais órgãos da administração da ABCCMM, não lhes cabendo remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas atribuições.

§ 1º O CDT da entidade nacional aprovará seu regimento interno na primeira reunião da gestão.

§ 2º Os membros do CDT serão indicados pela Diretoria Executiva da Associação em conjunto com o Conselho Superior, e pelos mencionados órgãos demissíveis.

§ 3º O CDT será presidido por um de seus membros técnicos, eleito pelos demais, em lista tríplice indicada pela Diretoria Executiva, nos termos do Decreto n. 8.236/14.

§ 4º Os membros indicados pela Diretoria Executiva deverão fazer parte do Quadro Social da ABCCMM, pelo menos, por 10 (dez) anos ininterruptos.

§ 5º A perda do mandato ocorrerá em caso de falecimento ou àquele que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem justa justificção, bem como em qualquer outro caso de vacância de membro, quando, então, um suplente será indicado pelo Diretor Presidente.

§ 6º O CDT, quanto às suas diretrizes, normas e regulamentos, estará subordinado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 64. Ao Conselho Deliberativo Técnico compete:

I – aprovar o regulamento para o Serviço de Registro Genealógico, do qual o padrão racial é parte integrante, e que será submetido ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – deliberar, mediante solicitação de demais órgãos da ABCCMM, sobre ocorrências relativas ao Serviço de Registro Genealógico não previstas no Regulamento;

III – julgar recursos interpostos por criadores sobre atos do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico do Cavallo Mangalarga Marchador;

IV – propor alteração do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, quando necessário, submetendo-o à apreciação e à aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V – proporcionar o respaldo técnico ao SRG;

VI – atuar como órgão de deliberação e orientação sobre todos os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes, visando ao desenvolvimento e à melhoria da raça, observado este Estatuto, bem como as normas e regulamentos do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária;

VII – homologar o cancelamento do registro de animais proposto pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, comprovadas as irregularidades e falsidades de documentos ou informações em que foi fundamentado, assegurado ao infrator, em processos administrativos, o direito de ampla defesa;

VIII – sugerir pesquisas visando ao melhoramento do cavalo Mangalarga Marchador;

IX – aprovar as reformas do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico propostas pelo seu Superintendente, ressalvadas as previsões de competência própria previstas pelo Decreto n. 8.236/14;

X – aprovar o *Manual de Normas e Regulamentação dos Concursos de Marcha*, Campeonato Brasileiro de Marcha e Provas Funcionais e Esportivas do cavalo Mangalarga Marchador.

XI – elaborar e atualizar o Regimento Interno do Colégio de Jurados.

Art. 65. O Conselho Deliberativo Técnico reunir-se-á por convocação do Conselho Deliberativo Superior, pela Diretoria Executiva, pelo Superintendente de Registro Genealógico ou por 4 (quatro) de seus membros, com a presença mínima de 7 (sete) membros, sendo as decisões tomadas por maioria, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo Técnico, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. De suas reuniões serão lavradas atas em livro próprio ou eletrônico, atuando como Secretário um de seus membros, indicado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I

Do Colégio de Jurados

Art. 66. O Colégio de Jurados da ABCCMM, órgão diretamente ligado ao SRG, é responsável pela regulamentação, direção e fiscalização de toda a área de atividades de seu quadro e do julgamento do cavalo Mangalarga Marchador.

Art. 67. O Colégio de Jurados da ABCCMM será constituído por profissionais graduados em Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia, cujas atribuições são:

I – inscrever os profissionais habilitados e expedir os respectivos credenciamentos para realizar o julgamento de classificação de animais, mediante regras expedidas pelo SRG;

II – monitorar, avaliar e fiscalizar o exercício da atividade dos jurados;

III – deliberar sobre questões oriundas das atividades dos jurados;

IV – denunciar, quando couber, à autoridade competente o fato apurado e cuja solução não seja de sua responsabilidade;

V – elaborar o Regulamento de julgamentos, de campeonatos da raça e de atividades congêneres, em conformidade com o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico em parceria com a diretoria da entidade nacional; e

VI – realizar cursos teóricos e práticos para jurados, no mínimo, uma vez por ano, com base nos critérios definidos pelo SRG.

Art. 68. O colégio de jurados será supervisionado pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico da ABCCMM e administrado por um coordenador e seu suplente, ambos jurados, indicados pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico e nomeados por ato do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O coordenador e seu suplente exercerão suas funções durante o período de mandato da presidência da respectiva entidade.

Art. 69. O Conselho Deliberativo Técnico da ABCCMM definirá o Regimento Interno do Colégio de Jurados, definindo os direitos e deveres dos jurados, bem como critérios para julgamento, com base em métodos e conhecimentos científicos atualizados, de modo a orientar os criadores no aprimoramento zootécnico dos rebanhos.

Art. 70. O Regimento Interno do Colégio de Jurados deve conter, no mínimo, os seguintes capítulos:

I – do credenciamento e da capacitação dos jurados;

II – dos procedimentos para os trabalhos de julgamento;

III – da avaliação periódica dos jurados;

IV – das penalidades;

V – do descredenciamento;

VI – Código de ética.

§ 1º Na súmula oficial de cada evento devem ser identificados os animais premiados de acordo com a classe, a categoria e o sexo; as classificações consignadas deverão ser, obrigatoriamente, arquivadas no Serviço de Registro Genealógico da respectiva raça, de forma que essas informações possam ser fornecidas aos proprietários dos animais a qualquer tempo.

§ 2º O Regimento Interno do Colégio de Jurados e suas atualizações somente entrarão em vigor após a aprovação pelo Conselho Deliberativo Técnico.

Art. 71. O Colégio de Jurados tem a seu cargo, além das já previstas, as seguintes obrigações:

I – tomar providência para que todos os membros do Colégio de Jurados cumpram as diretrizes e procedimentos previstos para o exercício da função de julgar o cavalo Mangalarga Marchador;

II – manter a guarda de um arquivo completo e individual com o nome de todos os jurados do quadro, juntando laudos, relatórios e pareceres da atividade profissional e atuação de cada um, com registro e anotação de todos os fatos;

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 72. Todo associado, pessoa física, maior de idade, legalmente capaz, ou representante legal de pessoa jurídica ou condomínio (registrado na ABCCMM anteriormente à constituição de 1988), em pleno gozo de seus direitos, quite com suas obrigações financeiras e sociais perante a ABCCMM, poderá candidatar-se aos cargos não remunerados da Administração da Associação, satisfeitas as exigências especiais consignadas neste Estatuto.

Art. 73. O requerimento de registro de candidatura para todos os cargos previstos neste Estatuto por meio de chapa única, com indicação nominal para cada cargo a que cada associado está concorrendo, será dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva, com assinatura dos demais componentes da chapa, sendo protocolado na sede da ABCCMM, com antecedência mínima de 40(quarenta) dias corridos antes da eleição, com declaração expressa e formal de ciência e aceitação de eventual exercício de função análoga ao cargo eleito na ABCCMM, para as demais pessoas jurídicas eventualmente instituídas pela ABCCMM, bem como qualquer outra entidade vinculada à ABCCMM, por esta instituída ou mantida, quando cabível.

Parágrafo único. Cada associado poderá se candidatar a um único cargo.

Art. 74. A Diretoria Executiva criará uma Comissão Eleitoral constituída de 3 (três) associados, à qual caberá a responsabilidade de proceder às eleições de acordo com as normas eleitorais constantes neste Estatuto.

Art. 75. A Comissão Eleitoral expedirá os documentos com a antecedência necessária a todos os associados, respeitada as restrições do art. 8º, em envelope especial.

Art. 76. O envelope especial remetido a cada associado conterà:

- cédula oficial, em original, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral;

- envelope pequeno, no qual o associado eleitor colocará a cédula contendo o seu voto, que será por ele lacrado sem qualquer identificação;
- o envelope, contendo o envelope com o voto, se remetido pelo correio, será endereçado à Comissão Eleitoral por intermédio de Caixa Postal especialmente contratada para esse fim, e serão recolhidos por essa nas 96 (noventa e seis) horas que antecederem à abertura da Assembleia Geral, de forma e modo a ensejar a providência prevista no art. 85, devendo o associado eleitor colocar seu nome legível e assinatura nos espaços próprios destinados ao remetente.

Art. 77. Os envelopes recebidos pelos correios, ou entregues pessoalmente, serão protocolados na Associação até 96 (noventa e seis) horas antes da hora marcada para abertura da Assembleia Geral.

§ 1º A Comissão Eleitoral, após conferir a assinatura do remetente e a situação do mesmo com a Tesouraria da Associação, o depositará na urna visada pela Comissão Eleitoral, a qual será aberta na Assembleia Geral.

§ 2º A Comissão Eleitoral também anotarás, em listagem própria, todos os votos recebidos pelo correio e protocolados na associação, para a devida conferência com a listagem dos associados, que exercerão seu voto na própria Assembleia Geral, conforme os artigos subsequentes.

Art. 78. Os associados que desejarem votar pessoalmente poderão fazê-lo na Assembleia Geral, em local e horário previamente divulgado pela Associação, assinando antes a listagem de votação, observadas as prescrições estabelecidas neste Estatuto e no Edital de Convocação.

Art. 79. Todos os associados com direito a voto e quites com a tesouraria, até a data de sua inscrição como candidato, poderão exercer seu direito de serem eleitos mediante votação presencial no local indicado.

§ 1º Para exercer seu direito ao voto, o associado deverá estar quite com todos os seus débitos até 120 (cento e vinte) dias corridos antes da votação; ou seja, após a marcação da data da Eleição e somente a partir dessa marcação deverá se retroagir 120 (cento e vinte) dias corridos da data marcada para verificar o direito de voto.

§ 2º A comissão eleitoral também exercerá as funções de apuradora, a qual após o prazo previsto no art. 85 supra procederá a apuração, abrindo então, todas as urnas, isto é, as contendo votos remetidos pelo correio, cuja regularidade foi atestada pela Comissão Eleitoral, e as que contiverem votos colhidos no decorrer da realização da Assembleia Geral, respeitado o prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral para coleta de votos.

Art. 80. A Comissão Eleitoral providenciará a colocação de listagem de associados aptos a votar, em ordem alfabética por Estado, na data e local da realização da Assembleia Geral.

§ 1º O associado somente poderá exercer seu direito de voto se estiver quite com seus débitos até 120 (cento e vinte) dias corridos da data da realização da Assembleia Geral.

§ 2º Para o exercício da candidatura, o associado deverá estar quite com seus débitos até 120 (cento e vinte) dias corridos prévios da data da realização da Assembleia Geral, devendo estar ainda adimplente com a ABCCMM no dia da inscrição da chapa; e ainda devendo estar adimplente com a ABCCMM no dia da votação.

Art. 81. É facultada a cada chapa concorrente a indicação de um 3 (três) fiscais para funcionar durante os trabalhos eleitorais e de apuração, proibida a permanência de pessoas não credenciadas nos locais a elas destinados.

§ 1º Somente será concedida recontagem ou anulação de votos em virtude de fraude ou vícios se houver impugnação dirigida à Comissão eleitoral por escrito, pelos fiscais credenciados, até o momento da proclamação dos resultados.

§ 2º A Comissão eleitoral decidirá por maioria de votos se concede ou não a anulação ou a recontagem de votos, após verificar a procedência ou a improcedência das impugnações.

§ 3º Da decisão prevista no parágrafo 2º. Supra não cabe recurso.

§ 4º A competência da Comissão Eleitoral é absoluta, para regular, processar e julgar o processo eleitoral.

Art. 82. Será proclamada eleita a chapa diretamente mais votada.

Parágrafo único. Após a proclamação referida neste artigo, sem qualquer impugnação, o resultado das eleições será irrecorrível.

Art. 83. As questões pertinentes à eleição e omissas neste Estatuto serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Art. 84. Recebidos os envelopes de votação por correio, a comissão eleitoral se reunirá com os fiscais das chapas para conferência das assinaturas e abertura dos mesmos.

Art. 85. As assinaturas deverão ser conferidas com o banco de assinaturas arquivado na associação.

Art. 86. Os envelopes com as assinaturas verificadas serão abertos perante os fiscais e os envelopes pequenos dentro destes serão depositados, em ato contínuo, nas respectivas urnas.

Art. 87. A comissão eleitoral, dentro do prazo estatutário, designará um horário para que os fiscais acompanhem a retirada das cédulas junto aos correios, a ser comunicado por meio eletrônico informado pelos fiscais à comissão eleitoral no ato de sua designação.

Art. 88. A ABCCMM enviará todas as cédulas por sedex, facultando-se aos fiscais o acompanhamento pelo código de rastreamento;

Art. 89. Cada chapa, além dos fiscais, poderá designar até dois advogados para acompanharem os atos do processo eleitoral.

Art. 90. Os envelopes de votação protocolados presencialmente na associação podem ser portados por terceiros, respeitadas as demais regras estatutárias.

Art. 91. Uma vez recebido o envelope de votação do associado, este não poderá alterá-lo ou repeti-lo em assembleia.

Art. 92. Os votos protocolados presencialmente serão guardados imediatamente pelo funcionário responsável em recipiente/urna com acesso exclusivo da comissão eleitoral, facultado o acompanhamento pelos fiscais.

CAPÍTULO VIII

CHANCELA DE LEILÕES

Art. 93. Os leilões relativos à raça Mangalarga Marchador somente poderão ser realizados mediante chancela da ABCCMM, que promoverá a concessão de chancela, desde que cumpridos os requisitos formais previstos neste Estatuto e regulamentos próprios, os quais exibirão formalmente o seu logotipo como forma de identificação para os interessados.

Art. 94. Para a concessão dessa chancela, os interessados devem obedecer às exigências mencionadas em regulamento especial para esse fim, arquivado na entidade.

Art. 95. Antes da concessão da chancela, a ABCCMM fará a conferência de todos os documentos dos animais ofertados no leilão, bem como dos embriões e óvulos.

Art. 96. Para a cessão da marca e a autorização da chancela, a ABCCMM fará jus a uma quantia mínima de 1% (um por cento) do valor total das vendas, que será apurado pela planilha fornecida pelo leiloeiro ou empresa promotora do evento.

Art. 97. A ABCCMM não se responsabiliza por danos, de qualquer espécie, experimentados pelo associado ou terceiros, em eventos ou lotes não chancelados.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 98. A Comissão de Ética da ABCCMM, doravante denominada Comissão, de caráter deliberativo, tem por finalidade a apuração, de ofício ou mediante denúncia, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes aos agentes, associados, árbitros e técnicos da ABCCMM.

Art. 99. São atribuições da Comissão:

I – orientar e aconselhar sobre a conduta ética de todas as pessoas físicas e jurídicas que detenham relação jurídica com a ABCCMM;

II – responder consultas que lhe forem dirigidas;

III – instaurar sindicância para apuração prática de ato infracional ético;

IV – deliberar após conclusão de sindicância instaurada e aplicar eventual penalidade;

V – observado o devido processo legal, previsto na Constituição Federal, notificar as partes sobre suas decisões;

VI – observado o devido processo legal, dar publicidade de seus atos, observada a reserva que deve ser mantida até a conclusão final da sindicância;

VII – dar ampla divulgação ao regramento ético.

Art. 100. A Comissão será composta por três membros titulares e dois suplentes, escolhidos entre detentores de relação jurídica com a ABCCMM, e designados por ato do Diretor Presidente da ABCCMM, quando de sua posse, para mandatos concomitantes com o mandato da própria Diretoria Executiva.

§ 1º. Será permitida uma única recondução como membro da COMISSÃO.

§ 2º. A designação mencionada indicará também o Presidente da COMISSÃO, os membros titulares e os suplentes, estes sem designação específica, sendo vetado aos membros de qualquer cargo eletivo da ABCCMM a participação na COMISSÃO.

§ 3º. Havendo vacância de qualquer natureza entre os membros efetivos ocorrerá a respectiva substituição pelo suplente de maior antiguidade perante a ABCCMM, critério também utilizado entre os próprios membros, para substituição de seu Presidente.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Presidente da Comissão, não se aplicará o disposto no Parágrafo 2º, devendo o novo Presidente ser nomeado pelo Presidente da ABCCMM.

Art. 101. Art. 26. Os órgãos da ABCCMM darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela COMISSÃO.

§ 1º. Na hipótese de haver inobservância do dever funcional previsto no caput, a COMISSÃO recomendará ao Diretor Presidente da ABCCMM a abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

§ 2º. Os responsáveis da ABCCMM não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela COMISSÃO.

§ 3º. No âmbito da ABCCMM a COMISSÃO terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 102. Ao Presidente da Comissão compete:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – decidir sobre a pauta das reuniões;

III – decidir sobre o acolhimento de assuntos extra pauta eventualmente apresentados em reunião, optando por sua inclusão na pauta do dia ou pela transferência de sua discussão para outra data designada;

IV – determinar a instauração das sindicâncias para apuração de eventual infração;

V – promover o rodízio e nomeação do relator de cada sindicância;

VI – organizar a pauta dos trabalhos, registrar os votos, proferir os eventuais resultados, atuando ainda com voto de qualidade em caso de empate.

Art. 103. Aos membros da Comissão compete:

I – comparecer às reuniões, examinado matérias, discutindo, deliberando e proferindo votos sobre assuntos submetidos a análise;

II – requerer diligências, oitivas, informações, apurações e atos que entender pertinentes;

III – apresentar sugestão de apuração de ofício, inclusão de assuntos e temas para discussão, podendo inclusive, apresenta-los extra pauta, se a urgência assim o exigir;

IV – requerer ao presidente da COMISSÃO, a qualquer tempo, realização de reunião extraordinária;

V – Representar a COMISSÃO por delegação de seu Presidente.

Art. 104. A COMISSÃO se auto regulamentará, com ocorrência de uma reunião mensal ordinária ou de forma extraordinária mediante convocação de seu Presidente sempre que julgar necessário.

§ 1º. As reuniões poderão ser presenciais ou por meio eletrônico a critério de seu Presidente, conforme pauta e convocação com o mínimo de 01 (um) dia de antecedência, enviada ao endereço de e-mail e whats app de seus membros.

§ 2º. As reuniões serão registradas em atas, numeradas, datadas e arquivadas sequencialmente, podendo ser elaboradas de forma sumária.

§ 3º. A COMISSÃO se reunirá com a presença mínima de 02 (dois) membros, desde que o presente o Presidente com voto de qualidade no caso de empate.

§ 4º. A ausência injustificada de membro titular por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas dentro do período de 01 (um) ano importa perda compulsória de mandato.

Art. 105. As reuniões da COMISSÃO são sempre de natureza sigilosa até que seja proferida decisão, que terá natureza pública conforme natureza da pena aplicada.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões, na condição de assistentes, depoentes, operadores, técnicos ou outros terceiros mediante justificativa das partes envolvidas ou julgadores e após a aprovação da própria COMISSÃO.

Art. 106 Os votos da COMISSÃO são tomados por votação nominal, por maioria simples, observado em caso de empate o voto de qualidade de seu Presidente.

Art. 107. As fases processuais no âmbito da Comissão são:

I. Procedimento Preliminar, compreendendo:

- Instauração;
- Designação de relator mediante sorteio;
- Determinação pelo relator de apurações e provas preliminares;
- Elaboração de relatório prévio;
- Deliberação pela COMISSÃO de seguimento da sindicância ou arquivamento;
- Julgamento:
 - Intimação do Denunciado para apresentação de defesa e solicitação de provas a serem produzidas em seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

- Intimação do Denunciante, caso existente para apresentação de eventuais provas solicitadas pelas partes ou pelos membros da COMISSÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
 - Instrução da sindicância com produção de eventuais provas solicitadas pelas partes ou pelos membros da COMISSÃO;
 - Designação de julgamento, quando as partes poderão estar presentes;
 - Manifestação oral pelas partes após voto do relator;
 - Conclusão do julgamento mediante coleta dos demais votos e proclamação do resultado.
- Recurso:
 - Havendo decisão contrária ao Denunciado, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua intimação, para Deliberação do Conselho Deliberativo Superior da ABCCMM;
 - Interposto o recurso, e havendo Denunciante, este será intimado para se manifestar, também no prazo de 10 (dez) dias úteis;
 - Não haverá manifestações das partes perante o julgamento do recurso pelo Conselho Deliberativo Superior, embora franqueada a presença das partes envolvidas, sem uso da palavra;
 - Conclusão final do julgamento do recurso perante o Conselho Deliberativo Superior, cuja decisão é irrecorrível.

Art. 108. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao Código de Ética da ABCCMM será instaurado pela COMISSÃO, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por qualquer peoa.

§1º. A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da COMISSÃO e apoiada em notícia pública de conduta ou indícios capazes de lhe dar sustentação;

§2º. Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§3º. Na hipótese prevista no Parágrafo 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§4º. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplina, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a COMISSÃO, em caráter excepcional, poderá solicitar

parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico da ABCCMM.

Art. 109. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda, deve conter os seguintes requisitos:

- Descrição da conduta;
- Indicação da autoria, caso seja possível, e
- Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a COMISSÃO poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes de ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 110. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à COMISSÃO, podendo ser protocolada diretamente em sua sede, ou encaminhada pela via postal, correio eletrônico ou outro meio de comunicação.

§1º. Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a COMISSÃO, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§2º. Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação encaminhada.

Art. 111. Oferecida a representação ou denúncia, a COMISSÃO deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos mínimos necessários previstos no art. 12.

§ 1º. A COMISSÃO poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º. A COMISSÃO, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º. É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria COMISSÃO, com a competente fundamentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão.

Art. 112. Ao final do Procedimento Preliminar será proferida decisão pela COMISSÃO, determinando o arquivamento ou seguimento da sindicância.

Art. 113. No seguimento da sindicância a COMISSÃO notificará o denunciado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa prévia, por escrito, onde

deve listar eventuais testemunhas e apresentar ou indicar as provas que pretende produzir.

§ 1º. Na hipótese de o denunciado, comprovadamente notificado, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a COMISSÃO designará um defensor dativo, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do denunciado.

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da COMISSÃO, mediante requerimento justificado do denunciado.

Art. 114. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º. Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I – formulado em desacordo com este artigo;

II – o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do denunciado, ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito no presente documento;

III – o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º. As Testemunhas poderão ser substituídas, desde que o denunciado formalize pedido à COMISSÃO em tempo hábil e em até 10 (dez) dias úteis da audiência de inquirição designada.

Art. 115. O pedido de prova pericial, se for o caso, cujos custos correrão exclusivamente por conta do denunciado, deverá ser justificado, sendo lícito à COMISSÃO indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I – a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II – revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 116. Na hipótese do denunciado não requerer a produção de outras provas, além daquelas apresentadas com a defesa prévia, a COMISSÃO, salvo entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará seu relatório.

Art. 117. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o denunciado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 118. Apresentadas ou não as alegações finais, a COMISSÃO proferirá decisão.

§1º. Se a conclusão for pela culpabilidade do denunciado a COMISSÃO deverá aplicar as penalidades previstas no Código de Ética da ABCCMM, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§2º. É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria COMISSÃO, com a competente fundamentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão.

§3º. Da decisão da COMISSÃO caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão, ao Conselho Deliberativo Superior da ABCCMM, cuja decisão é irrecorrível, dando conclusão final ao processo.

§4º. A decisão final da sindicância apurada que resultar em sanção ou absolvição e arquivamento será resumida e publicada em ementa, no site da ABCCMM na Internet, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a sua identificação.

§5º. As ementas publicadas deverão conter uma descrição resumida da sindicância, decisão da COMISSÃO, providencias adotadas e resultados observados. Respeitando o princípio da celeridade, a ementa será publicada em até 05 (cinco) dias úteis depois de os autos dos procedimentos deixarem de ser reservados e levada a arquivo junto à ABCCMM para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da mesma, nos casos em que julgar necessários.

Art. 119. As comunicações de esclarecimentos de dúvidas, emitidas pela COMISSÃO, serão publicadas na Intranet.

Art. 120. Os trabalhos dos integrantes da COMISSÃO serão desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I – Preservar a honra e a imagem do denunciado;

II – proteger a identidade do denunciante;

III – atuar com independência e imparcialidade na apuração dos fatos, com as garantias do contraditório e ampla defesa;

IV – comparecer às reuniões da COMISSÃO, justificando ao seu Presidente, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V – em eventual ausência ou afastamento, instruir o suplente sobre os trabalhos em curso;

VI – declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da COMISSÃO;

VII – eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 121. Havendo conflito de interesse, impedimento ou suspeição dos membros da COMISSÃO, nos termos do Código do Processo Civil estes ficarão impedidos de sua atuação no caso em específico.

Art. 122. Antes da publicação das decisões da COMISSÃO as mesmas deverão ser apresentadas ao Diretor Presidente da ABCCMM, para ciência.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 123. Os órgãos da ABCCMM darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela COMISSÃO.

§ 1º. Na hipótese de haver inobservância do dever funcional previsto no caput, a COMISSÃO recomendará ao Diretor Presidente da ABCCMM a abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

§ 2º. Os responsáveis da ABCCMM não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela COMISSÃO.

§ 3º. No âmbito da ABCCMM a COMISSÃO terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 124. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da COMISSÃO, visando a apuração de qualquer transgressão ética imputada à ABCCMM, aos agentes a ela ligados, associados e seus prepostos, árbitros/jurados e inspetores de registro do SRG.

Art. 125. Não haverá remuneração aos membros da COMISSÃO, ressalvada a atuação de seu Presidente, que receberá remuneração por determinação do Diretor Presidente da ABCCMM.

Art. 126. A infração de natureza ética cometida por membro da COMISSÃO será apurada diretamente pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo Superior da ABCCMM.

Art. 127. As despesas operacionais da COMISSÃO serão suportadas pela ABCCMM, desde que afetas às competências e atividades da mesma.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128. A Associação se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto, quites com suas obrigações.

Parágrafo único. Não tendo a Associação fins lucrativos, seus bens, em caso de liquidação, serão doados a instituições técnicas ou de benemerência indicadas pela Assembleia Geral; o arquivo do Serviço de Registro Genealógico terá o destino determinado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 129. Este Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, na forma estatutária, exigindo-se o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos, quites com suas obrigações, na primeira convocação, e uma hora após com qualquer número em segunda convocação, devendo as deliberações serem tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 130. O encerramento do exercício social coincidirá com o término do ano civil.

Art. 131. O registro em protocolo de entrada na ABCCMM constitui o elemento de prova para a contagem de prazos estabelecidos neste Estatuto para a entrada de documentos.

Parágrafo único. Quando o documento for enviado via correio, prevalece a data de postagem como elemento de prova.

Art. 132. As transferências de animais pertencentes a associados para empresas que venham participar como integralização de capital ficam isentas dos emolumentos respectivos, desde que comprovada perante a Entidade por contrato devidamente registrado em órgão competente da devida integralização no capital social dos semoventes indicados.

Art. 133. A transferência de animais por sucessão será feita na forma da lei civil, ficando isenta dos emolumentos respectivos mediante a apresentação de documentos expedidos pelo juízo ou cartório em que for processado o inventário, mediante alvará ou formal de partilha.

Art. 134. Os casos omissos ou de dúvida que se verificarem no cumprimento deste Estatuto serão decididos pela Diretoria da Associação, ouvido o Conselho Deliberativo Superior.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 135. Na primeira eleição, na vigência deste Estatuto e por força da transição, fica autorizado a qualquer membro eleito em exercício participar de nova reeleição, para qualquer cargo de seu interesse, vetada a candidatura da Diretoria Executiva.

Art. 136. O término do mandato da atual Diretoria e demais órgãos da administração da ABCCMM deverá se encerrar em 31 de dezembro de 2021.